



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Lucas Araújo Lage de Gusmão

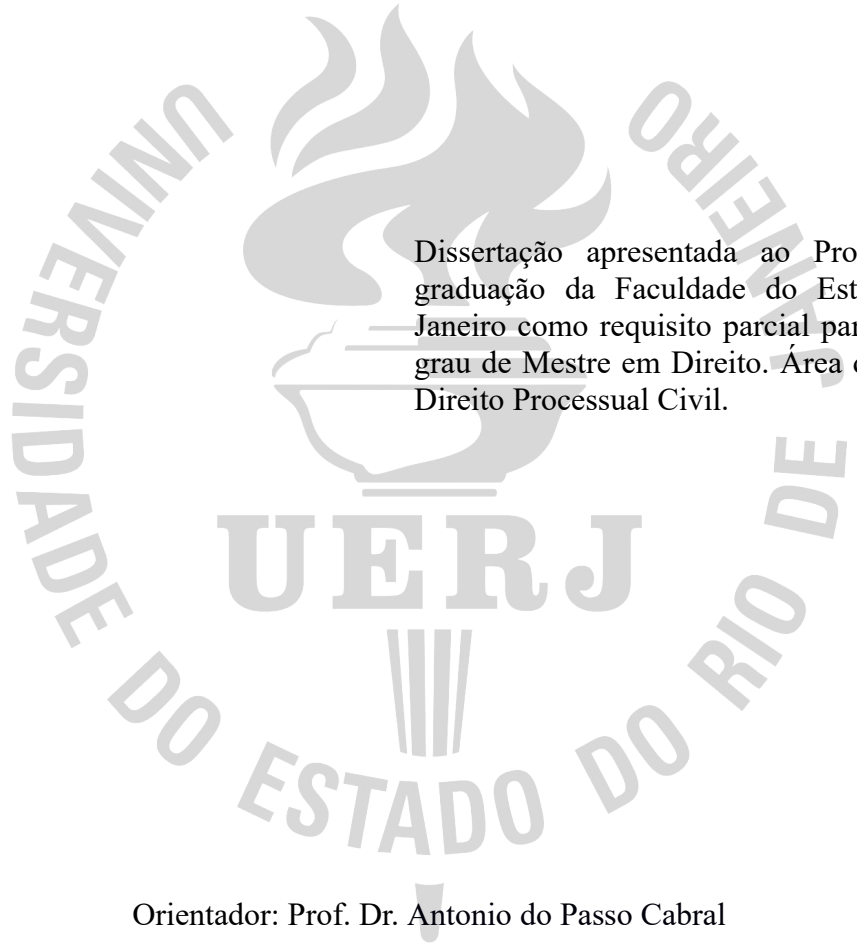
Experimento jurisdicional de reestruturação: descrição e justificação

Rio de Janeiro

2022

Lucas Araújo Lage de Gusmão

Experimento jurisdicional de reestruturação: descrição e justificação



Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Processual Civil.

Orientador: Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

G982

Gusmão, Lucas Araújo Lage de.

Experimento jurisdicional de reestruturação: descrição e justificação
/ Lucas Araújo Lage de Gusmão. - 2022.
497 f.

Orientador: Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1.Processo civil - Teses. 2.Direito processual coletivo–Teses.
3.Segurança jurídica– Teses. I.Cabral, Antonio do Passo. II.Universidade do
Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 347.91/.95

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Experimento jurisdicional de reestruturação: descrição e justificação

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Processual.

Aprovada em 11 de março de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral (orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Fredie Didier Jr.
Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Sérgio Cruz Arenhart
Universidade Federal do Paraná

DEDICATÓRIA

À Lisandra, pelo afeto em excelência.
Aos meus pais, Cláudia e Ywalter, por tudo.

AGRADECIMENTOS

Acredito que um agradecimento poderia ser descrito como um ato declarativo dúplice.

Declara-se, antes de mais nada, que o emissor conhece *alguma* dimensão dos seus próprios limites. Dessa forma, franqueia-se ao grato a possibilidade de descer de pedestais narcisísticos, erguidos apenas para autoadulação, além de evitar a expropriação ingênua, egoística e “sem justa indenização” da participação alheia em triunfos pessoais.

Agradecer, nesse sentido, é declarar que as suas vitórias não foram – e nem poderiam ser – obtidas em isolamento. É admitir que, por detrás de cada resultado favorável, havia uma conjuntura social condicionante que, apesar de não suprimir a sua parcela de êxito, oferecia o vulto necessário para que os seus objetivos fossem alcançados. É confessar que todo e qualquer mérito é, em alguma medida, compartilhado.

A segunda declaração, entabulada pelo ato de agradecer, consiste em identificar os “auxiliares especiais” do seu sucesso e em distinguir expressamente a medida de sua colaboração. Em última análise, cuida-se de um verdadeiro procedimento de partilha, em que se confere o *status* de homenageado a cada um daqueles que se destacaram na composição da conjuntura social amorfa que condicionou a conclusão da obra pela qual se agradece.

Agradecer, de acordo com essa intelecção, é homenagear, por identificação e distinção, aqueles que contribuíram especialmente para o seu êxito, rejeitando, por conseguinte, a sua assimilação a uma dada conjuntura social favorável. Ser grato exige, pois, a publicização dos “contribuintes de entrelinhas”, das “equipes informais de ocasião”, anonimizados, em regra, pelo caráter aparentemente individual do objeto da gratidão.

Com isso em mente, preciso começar os meus agradecimentos reconhecendo que a aprovação com distinção, louvor e recomendação de publicação do presente trabalho não foi fruto de um triunfo exclusivamente pessoal, mas sim compartilhado com vários contribuintes de entrelinha, os quais serão, nos próximos parágrafos, homenageados nos limites da minha capacidade.

Em primeiro lugar, agradeço a Lisandra, amor da minha vida, por estar ao meu lado ao longo de todo o mestrado. Agradeço pela oitiva atenta, qualificada e paciente de todos os meus devaneios sobre processo estrutural (temática fora de sua predileção), além de sua infinita disponibilidade para discutir minhas ideias, ajudar na pesquisa de textos e na formalização de referências. A própria escolha de realizar a inscrição no Mestrado surgiu da sua voz, de tal modo que não é exagerado afirmar que, sem a sua participação, eu sequer teria chegado até aqui.

Além disso, pude contar com a sua cumplicidade e afeto em todos os momentos – felizes e tristes, fáceis e difíceis – da minha vida nos últimos anos e, por isso, serei eternamente grato. Nada faria sentido sem você, tampouco seria possível sem você. O meu presente e o meu futuro te pertencem. Ofereço esses singelos agradecimentos, cômico de sua insuficiência. Obrigado.

Agradeço também aos meus pais, Ywalter e Cláudia, por terem dedicado a vida aos seus filhos. Não há declaração de amor mais profunda e verdadeira do que a abnegação em prol de quem se ama. Todas as suas escolhas foram orientadas ao nosso bem-estar, a nossa felicidade e ao nosso sucesso. Vocês se fizeram presentes em todos os eventos importantes da minha vida e sempre se fizeram disponíveis para ouvir as minhas lamúrias, acalmar minhas inseguranças, me aconselhar e comemorar as minhas vitórias (por menores que tenham sido).

Agradeço por terem me ensinado que o caminho para a vida boa e justa é pavimentado pelo estudo e pela retidão, o que sempre serviu de norte para mim. A sua contribuição para a minha formação pessoal é tão multifacetada que, em algum grau, se confunde com quem eu sou. Sem dúvidas, todos os meus sucessos são meras derivações pertinentes dos seus esforços.

Vocês ouviram as minhas intermináveis referências à dissertação e buscaram entender e participar mesmo sem saber exatamente do que eu estava falando. Aceitaram as minhas ausências e sempre mantiveram o foco no meu bem-estar. Vocês foram paraquedas ao meu voo e não janelas fechadas. Nenhum voto de gratidão poderia abarcar o tanto que me sinto afortunado por tê-los como meus pais, ou mesmo poderia descrever o quanto a sua participação em minha vida contribuiu para o presente trabalho. Obrigado.

Agradeço, ainda, ao meu orientador, professor Antonio do Passo Cabral, que, desde a graduação, já em Teoria Geral do Processo I, perpassando todos os períodos do mestrado, vem moldando o meu modo de pensar o Direito Processual. A sua influência sobre o meu pensamento ultrapassa o teor de suas obras, multicitadas nas laudas que se seguem, alcançando a própria forma disruptiva de interação com conhecimentos jurídicos pré-existentes.

Quem já teve o privilégio de ser aluno do professor Cabral conhece a criatividade e profundidade de suas reflexões, mas aqueles que tiveram o privilégio de ser orientados por ele experimentaram a “marca” que a sua forma de ver o Direito cria dentro de cada um. Certamente, o legado que o professor Cabral está construindo não pode ser medido apenas por suas obras autorais, ou por sua insaciável sede por conhecimento, mas também pela de seus discípulos, cuja produção, vista como um todo, edificará uma Escola de Direito Processual sob o seu nome. Obrigado, Cabral, por todo o apoio dado durante essa fase da minha jornada acadêmica. Espero que num futuro próximo eu possa ter a honra de ser novamente seu orientando.

Não poderia deixar de agradecer também ao professor Fredie Didier Jr por ter aceitado fazer parte da minha banca de defesa. O professor não sabe, mas a sua presença em minha banca de

defesa foi motivo de júbilo de minha parte. Digo isso porque Vossa Excelência foi uma grande influência doutrinária na minha formação acadêmica. Seus artigos e seu Curso foram objeto de leituras ávidas e reiteradas de minha parte. Não há dúvidas que o meu interesse em Direito Processual floresceu com a leitura das suas obras. Vou guardar para sempre, com muito carinho, as palavras que Vossa Excelência escolheu para avaliar o meu trabalho. Não é todo dia que podemos dizer que fomos elogiados por aqueles que mais admiramos. Espero que eu continue sendo digno de seu reconhecimento. Obrigado.

Ao professor Sérgio Arenhart, agradeço por todas as suas indagações e críticas sempre pertinentes. A sua presença em minha banca de defesa também foi recebida com grande alegria por mim. Afinal de contas, foi através de seus artigos que eu descobri e me apaixonei pelo tema dos processos estruturais. Deixo a Vossa Excelência meus sinceros votos de gratidão.

Para além dos meus contribuintes de entrelinha, especialmente identificados acima, vale mencionar aqueles que contribuíram difusamente, de uma forma ou de outra, para que o presente trabalho tomasse forma. Sem a sua contribuição, seguramente o meu caminho seria mais árduo ou talvez simplesmente tivesse tomado outros rumos incompatíveis com a obtenção do título de Mestre.

Agradeço, em primeiro lugar, a todos os professores da prestigiosa Faculdade de Direito da UERJ que, muito além de serem responsáveis diretos pela minha formação jurídica, ensinaram-me a enxergar o Direito como uma ferramenta de transformação social e, assim, de irresignação quanto ao *status quo* profundamente desigual em que vivemos.

Anseio pelo dia em que poderei retornar à minha segunda casa não como aluno, mas como parte de seu quadro docente para que eu possa, enfim, devolver à comunidade uerjiana tudo aquilo que ela me ofereceu. Rogo a vocês que, até lá, mantenham pulsante o ideal de uma educação pública, gratuita e de qualidade e garantam que os corredores acinzentados de seus edifícios continuem iluminados pelo esplendor da produção intelectual de nossa Faculdade de Direito.

Agradeço aos servidores públicos da Secretaria da Pós-Graduação que, mesmo durante uma pandemia sem precedentes na história recente da humanidade, estiveram disponíveis para sanar dúvidas, emitir documentos, auxiliar na resolução de problemas e na interlocução com professores. Obrigado pelo atendimento sempre compreensivo, célere e atencioso, marcas de um serviço público de inegável qualidade que merece reconhecimento.

Por fim, aqueles que sempre desejaram a minha felicidade e que não foram homenageados expressamente, eu agradeço por fazerem (ou terem feito) parte da minha existência. Em especial, agradeço aos meus avós José Paulo, Amélia (*in memoriam*), Ywalter (*in memoriam*) e Zélia (*in memoriam*), à minha irmã Amanda e aos meus tios Flávia e Joaquim.

EPÍGRAFE

“Um homem do qual caíram os costumeiros grilhões da vida, a tal ponto que ele só continua a viver para conhecer sempre mais, deve poder renunciar, sem inveja e desgosto, a muita coisa, a quase tudo que tem valor para os outros homens; deve-lhe bastar, como a condição mais desejável, pairar livre e destemido sobre os homens, costumes, leis e avaliações tradicionais das coisas”
(Friedrich Nietzsche)

RESUMO

GUSMÃO, Lucas Araujo Lage de. *Experimento jurisdicional de reestruturação*: descrição e justificção. 2022. 497f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O presente trabalho versa sobre o experimento jurisdicional de reestruturação e visa a oferecer um contributo teórico à sua descrição e justificção no ordenamento jurídico brasileiro. Embora seja cada vez mais frequente a descrição dos processos estruturais como “experimentais” ou “experimentalistas”, não se observa, a despeito de se tratar de terminologia incomum na gramática processual nacional, uma disposição de semelhante vulto para investigar o que exatamente significa “experimentar” nesse âmbito. Diante desse aparente descompasso, perquire-se a resposta a dois questionamentos centrais: (i) a descrição disponível de experimentalismo nos processos estruturais é suficiente e adequada? E (ii) o Judiciário brasileiro pode projetar experimentos de reestruturação? Para o deslinde da pesquisa proposta, o instituto analisado é, primeiramente, decomposto em duas categorias (processo estrutural e experimento jurídico), as quais são submetidas a escrutínios específicos de caráter crítico-descritivo, desenvolvidos para lidar com dificuldades teóricas de naturezas distintas (profusão e insuficiência de caracterizações disponíveis). Com base nos aperfeiçoamentos descritivos defendidos, avança-se para examinar se os experimentos jurisdicionais de reestruturação são justificáveis à luz do nosso sistema jurídico. Devido à identificação de vicissitudes discursivas que obstaculizariam a justificção abrangente do instituto estudado, sem um concomitante sacrifício de profundidade e consistência analítica, optou-se por realizar duas contribuições iniciais à problemática investigada, compulsando a sua compatibilidade com os princípios da segurança jurídica e igualdade de tratamento, bem como averiguando se a medida de atipicidade cognitiva, exigida pela experimentação, é admitida no processo brasileiro. Sustenta-se, em conclusão, a insuficiência descritiva e prescritiva atualmente disponível acerca do experimento jurisdicional de reestruturação. Em complemento, defende-se que os aspectos do instituto que foram analisados nessa sede são justificáveis à luz do nosso ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Processo civil. Processo coletivo. Processo estrutural. Decisão estrutural. Experimentalismo. Experimento Jurídico. Experimento jurisdicional. Experimento jurisdicional de reestruturação.

ABSTRACT

GUSMÃO, Lucas Araujo Lage de. *Judicial experimentation within the scope of structural reform: adequate description and compatibility with brazilian law*. 2022. 497f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The present work examines general aspects of judicial experimentation within the scope of structural reforms, for the purpose of offering a theoretical contribution concerning its adequate description and its compatibility with brazilian law. Although it's becoming more frequent to describe structural reform as “experimental” or “experimentalist”, understanding exactly what that means doesn't seem to raise the same level of academic's attention, notwithstanding the lack of previous familiarity with this kind of terminology. To deal with this apparent mismatch, we try to answer two central questions: (i) Is the available description of judicial experimentation within the scope of structural reforms sufficient and adequate? (ii) Can the Brazilian Judiciary design this kind of experimental regulation? In order to deliver the pursued answers, firstly, we break down the studied object into its two analytical parts (structural reform and experimental regulation), each of which subject to a specific critical-descriptive scrutiny, designed to address theoretical problems of distinctive natures (multitude and scarcity of available characterizations). In the light of the proposed descriptive improvements, we proceed inquiring if the judicial experimentation within the scope of structural reform is compatible with brazilian law. Due to the recognition of discursive constraints that could hinder a comprehensive compatibility check, without a collateral sacrifice of analytical depth and consistency, we've settled on offering two starting argumentative inputs on the matter. First, we checked the compatibility of the studied object with the legal certainty and the equality principles. Second, we pondered if brazilian procedural law admits the measure of cognitive flexibility that experimentation requires. In conclusion, we argue the descriptive and prescriptive insufficiency of the available knowledge regarding judicial experimentation within the scope of structural reform. Finally, we uphold, in accordance with the previously defined limits, the compatibility of our studied object with brazilian law.

Keywords: Civil procedure. Collective redress. Structural reform. Structural injunction. Experimentalism. Experimental regulation. Judicial experimentation. Judicial experimentation within the scope of structural reform.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	OS PROCESSOS ESTRUTURAIS	18
1.1	O problema da pluralidade de definições sobre processo estrutural	18
1.2	Visões sobre processo estrutural	19
1.2.1	<u>As primeiras visões sobre o tema</u>	19
1.2.2	<u>O pensamento contemporâneo brasileiro sobre os processos estruturais</u>	28
1.2.2.1	O pragmatismo moderado de Gustavo Osna.....	28
1.2.2.2	O processo estrutural segundo Edilson Vitorelli.....	31
1.2.2.3	O processo estrutural segundo Didier, Zaneti Jr. e Alexandria.....	36
1.2.2.4	O processo estrutural segundo Felipe Marçal.....	41
1.2.2.5	O processo estrutural segundo Matheus Galdino.....	43
1.3	A decomposição e análise crítica das características essenciais dos processos estruturais	49
1.3.1	<u>Rejeição parcial ao pragmatismo moderado de Gustavo Osna</u>	50
1.3.2	<u>Nova espécie de função jurisdicional ou forma específica de exercício da função jurisdicional</u>	55
1.3.3	<u>Alteração de percepção sociológica e litígio estrutural</u>	57
1.3.4	<u>Não essencialidade de um elemento institucional e de políticas públicas</u>	60
1.3.5	<u>Coletividade vs. Individualidade</u>	67
1.3.5.1	Processos individuais inseridos em um “litígio multifocal” não constituem processos estruturais. Mera compensação dos efeitos deletérios oriundos do raciocínio não monótono dos processos individuais.....	68
1.3.5.2	Rejeição à identificação de processos individuais estruturais. Essencialidade do policentrismo e da multifocalidade.....	73
1.3.5.3	Crítica aos intratipos individuais de Galdino. A coletividade é essencial aos processos estruturais.....	79
1.3.6	<u>Litígio estrutural vs. Estado de desconformidade estruturada</u>	82
1.3.6.1	O problema da complexidade.....	83
1.3.6.2	Especiação baseada no problema estrutural: rejeição à tese de absorção conceitual do processo estrutural ao processo coletivo. Adaptação do conceito de estado de desconformidade estruturada.....	85
1.3.7	<u>Decisões estruturais: distinções preliminares</u>	90
1.3.7.1	Medida estruturante x decisão estrutural.....	90
1.3.7.2	Decisão estrutural x cognição nos processos estruturais.....	93
1.3.8	<u>Análise das características essenciais da decisão estrutural</u>	95
1.3.8.1	Um cenário de caracterizações profusas: eliminação geral de características inadequadas.....	95
1.3.8.2	Confusões decorrentes da ausência de separação analítica entre cognição e decisão estrutural: encadeamento entre decisões estruturais, fragmentariedade, perspectivas preponderantemente global e prospectiva.....	96
1.3.8.3	Características analisadas: gradualidade, da progressividade, da não submissão à lógica binomial procedente/improcedente e da continuidade. Ruptura do raciocínio não monótono: a inoponibilidade do “evento” em contrário.....	98

1.3.8.4	Cascadeamento decisório e escalonamento.....	101
1.3.8.5	Controle performático, flexibilidade e revisibilidade ampliada.....	103
1.3.8.6	Supervisão permanente e caráter experimental.....	107
1.3.8.7	O “remédio” estrutural.....	109
1.3.8.7.1	O tempo no processo estrutural e a natureza jurídica do regime jurídico comum.....	110
1.3.9	<u>Características procedimentais dos processos estruturais</u>	115
1.3.9.1	Postura ativa do juiz.....	115
1.3.9.2	Consensualidade.....	118
1.3.9.3	Fase instrutória contínua e seus três momentos.....	121
1.3.9.4	Simultaneidade da cognição e da execução.....	124
1.3.9.5	Inviabilidade da estipulação prévia de circuitos procedimentais adequados.....	126
1.3.10	<u>Necessidade de métodos de trabalho diferenciados e plúrimos: inviabilidade de estipulação prévia e o apelo a esquemas metodológicos de adequação combinatória fluida</u>	128
1.4	A recomposição crítica das características essenciais do processo estrutural	134
2	OS EXPERIMENTOS JURISDICIONAIS DE REESTRUTURAÇÃO	137
2.1	A indefinição teórica do experimentalismo	137
2.2	Por que “experimento jurídico”?	140
2.3	Rejeição a aceção ampla de experimentalismo ínsito ao fenômeno legal	145
2.4	Entendendo a dinâmica normativa dos experimentos jurídicos	148
2.4.1	<u>Uma lógica processual deficiente: o experimento como resposta à dicotomia entre improvisações acrílicas e imobilismos cognitivistas</u>	148
2.4.2	<u>A “saída experimentalista”: equalizando o tempo de reação estatal a partir de uma dinâmica normativa unificante</u>	153
2.4.3	<u>A unidade operativa do experimento jurídico: estado de polivalência funcional e engenharia normativa autorreferente</u>	158
2.5	Aspectos basilares do experimento jurídico	161
2.5.1	<u>Experimento jurídico como método cognitivo: natureza e telos normativo</u>	161
2.5.2	<u>O devido processo legal como fundamento normativo do experimento jurídico: a necessidade de mecanismos de complementação cognitiva e de compensação sistêmica por riscos assumidos</u>	164
2.5.3	<u>Estado cognitivo deficitário: os juízos de adequação e necessidade de experimentação jurídica</u>	168
2.6	Da relação entre experimentos jurídicos e experimentos científicos	175
2.6.1	<u>Diferenças gerais entre experimento jurídico e científico</u>	176
2.6.2	<u>Rejeição da objeção de incontabilidade dos experimentos sociais</u>	180
2.6.3	<u>Regulação jurídica de experimentos científicos</u>	182
2.6.4	<u>Referibilidade atenuada unidirecional entre experimento jurídico e científico: os tipos ideais de experimentos</u>	183
2.7	Análise das características ou elementos normativos dos experimentos jurídicos	189
2.7.1	<u>A introdução da norma experimental e a formulação da hipótese normativa</u>	190
2.7.2	<u>Temporiedade</u>	191
2.7.2.1	Temporiedade x provisoriedade.....	196
2.7.3	<u>Elemento de limitação espacial e/ou subjetiva</u>	197
2.7.4	<u>Elemento interrogatório</u>	203
2.7.5	<u>Consentimento</u>	204

2.7.6	<u>Monitoramento</u>	206
2.7.7	<u>Controle do contexto de experimentação</u>	207
2.7.8	<u>Avaliação</u>	209
2.7.9	<u>Revisão condicionada</u>	212
2.7.10	<u>Reversibilidade dos efeitos do experimento jurídico</u>	216
2.8	A concepção de experimentos jurídicos defendida	217
2.9	Os experimentos jurisdicionais de reestruturação	220
2.9.1	<u>O que é um experimento jurisdicional?</u>	221
2.9.1.1	O que significa projetar um experimento jurídico?.....	223
2.9.1.2	Nem todo experimento jurisdicional lida com regulação prospectiva.....	227
2.9.2	<u>Experimentos jurisdicionais de reestruturação: primeira aproximação</u>	230
2.10	A proposta do experimentalismo democrático	234
2.10.1	<u>Experimentalismo democrático para além do processo judicial: a proposta mais ampla</u>	234
2.10.2	<u>O experimentalismo democrático nos processos estruturais</u>	240
2.10.2.1	O aspecto subjetivo do experimentalismo democrático nos processos estruturais.....	244
2.10.3	<u>Reposicionando o experimentalismo democrático: uma teoria de restrição funcional de escopo interferente excludente</u>	249
2.10.4	<u>A alternativa não excludente: a normatização das interações institucionais por arranjos de inclusão</u>	253
2.11	Conclusão parcial	258
3	JUSTIFICAÇÃO SISTÊMICA DO EXPERIMENTO JURISDICIONAL DE REESTRUTURAÇÃO	260
3.1	Diretrizes de justificação sistêmica da projeção jurisdicional de experimentos de reestruturação	260
3.1.1	<u>Breve recapitulação e próximos passos</u>	260
3.1.2	<u>O processo argumentativo de justificação: condições positivas e negativas de validez sistêmica</u>	261
3.1.2.1	Relações de prioridade normativa: os pontos de reforço sistêmico.....	269
3.1.3	<u>Segmentação do material a justificar</u>	271
3.1.3.1	Contradição intersubjetivamente relevante.....	272
3.1.3.2	Superposição das características essenciais.....	278
3.1.4	<u>A importância da alteridade no processo de justificação sistêmica: as limitações do exercício solipsista de posições críticas hipotéticas</u>	280
3.1.5	<u>Resposta às limitações discursivas identificadas: duas contribuições iniciais ao processo de justificação do experimento jurisdicional de reestruturação</u> ...	288
3.2	Segurança jurídica	290
3.2.1	<u>Quatro objeções de insegurança e a resposta da doutrina</u>	290
3.2.2	<u>Nossa posição: o experimento como técnica de redução de insegurança prognóstica</u> .	300
3.2.2.1	Reflexões introdutórias sobre as objeções levantadas: a dificuldade em se reconhecer estados de insegurança baseados em problemas de prognose.....	300
3.2.2.2	O dilema da terceira objeção: reconhecendo a implicatividade positiva entre segurança jurídica e experimento jurídico.....	305
3.2.2.3	As condicionantes defendidas pela doutrina sob uma perspectiva crítica.....	309
3.2.2.4	Segurança jurídica e experimento jurisdicional de reestruturação.....	322
3.2.2.4.1	Integração assíncrona de focos de interesse ao experimento	

	jurisdicional de reestruturação.....	325
3.3	Igualdade de tratamento	333
3.3.1	<u>Opinião da doutrina: implicatividade negativa e condicionantes propostas</u>	333
3.3.1.1	Três pontos normativos de tensão e dois exemplos do contraste analisado.....	334
3.3.1.2	Superação da objeção de igualdade.....	339
3.3.1.3	Condicionantes propostas pela doutrina.....	349
3.3.2	<u>Posição adotada</u>	359
3.3.2.1	Objeção da igualdade para além dos três pontos de tensão normativa: reconhecimento da restrição indevida de perspectiva da doutrina.....	359
3.3.2.1.1	Relevância da justificação da técnica de aplicação subjetivamente restrita da norma experimental.....	359
3.3.2.1.2	Insuficiência da dicotomia global-parcial: necessidade de uma perspectiva ampla da problemática.....	361
3.3.2.2	Revisão das condicionantes gerais adotadas pela doutrina.....	368
3.3.2.2.1	Observações introdutórias: implicatividade negativa e plurivocidade de significações protetivas.....	368
3.3.2.2.2	Condicionantes gerais: justificação objetiva e racional, proporcionalidade, promoção de interesse público.....	371
3.3.2.3	Revisão das condicionantes especiais propostas pela doutrina.....	374
3.3.2.3.1	Temporiedade.....	374
3.3.2.3.2	Adesão voluntária.....	376
3.3.2.3.3	Equalização de prejuízos e de proteção mínima.....	382
3.4	Cognição atípica	384
3.4.1	<u>Aspecto de compatibilidade analisado: papel a ser desempenhado pela lei em matéria de cognição judicial e cabimento da projeção jurisdicional de métodos cognitivos atípicos</u>	384
3.4.2	<u>Legalidade clássica e legicentrismo</u>	386
3.4.2.1	Constituição e comportamento das instâncias estatais: rejeição ao legicentrismo e à legalidade clássica.....	388
3.4.3	<u>Função legiferante sob um paradigma de fragmentariedade: o papel que a lei deve desempenhar no ordenamento jurídico</u>	397
3.4.3.1	Fragmentariedade do Direito à luz da anterioridade e exterioridade dos interesses.....	397
3.4.3.2	Destemporalização e Estado de direito.....	399
3.4.3.2.1	O Estado de Direito sob os influxos da contemporaneidade.....	407
3.4.3.3	O padrão regulativo legal sob o paradigma da fragmentariedade: o papel do produto legiferante típico.....	414
3.4.3.3.1	Padrões regulativos: pluralidade, não exclusividade e contrastabilidade interna.....	414
3.4.3.3.2	Parâmetros de solução de contrastes internos entre padrões regulativos.....	417
	a) Recondução do debate a fundamentos normativos hierarquicamente superiores.....	418
	b) Contextualização e especialização.....	420
	c) Cotejo de aspectos estruturais e procedimentais ligados à formação dos padrões regulativos contrastantes.....	422
3.4.3.4	Evolução dos padrões regulativos legais em matéria processual.....	430
3.4.3.4.1	Primórdios: da regulação judicial à busca legiferante pelo “padrão perfeito”.....	430
3.4.3.4.2	Movimento das “tutelas diferenciadas”: perda do ideal do padrão perfeito	

	e manutenção do padrão regulativo descritivo.....	433
3.4.3.4.3	O padrão regulativo do CPC/15: mecanismos dinamizadores e o caráter metamórfico do procedimento.....	435
3.4.3.4.4	Limites do caráter metamórfico do CPC/15: previsão legal e importação integral.....	439
3.4.4	<u>O padrão legal <i>prima facie</i> aplicável ao processo estrutural.....</u>	443
3.4.5	<u>A relevância de pensar em uma categoria normativa autônoma de cognição judicial: justificabilidade da atipicidade em si x justificabilidade da medida de atipicidade experimental.....</u>	446
3.4.5.1	Plurivocidade metodológica em matéria cognitiva e CPC/15: abertura duplamente limitada e a preferência pela adaptabilidade através de seus mecanismos dinamizadores.....	449
3.4.6	<u>Justificabilidade da medida de cognição atípica experimental.....</u>	454
3.5	Conclusão do capítulo.....	455
	CONCLUSÃO.....	457
	REFERÊNCIAS.....	466

INTRODUÇÃO

A inquietação que guiou o presente trabalho surgiu a partir da leitura, cada vez mais difundida, de que os processos estruturais, para lidar com as dificuldades que marcam o seu desenvolvimento, podem ser descritos como “experimentais” ou “experimentalistas”. A equivocidade e vagueza da noção de “experimento” – terminologia incomum na processualística nacional – costuma ser (insuficientemente) colmatada por alusões genéricas à revisibilidade ampliada e à submissão a uma lógica ou método de “tentativa e erro”.

Outra parcela da doutrina nacional, por sua vez, parece reduzir a sua descrição à proposta doutrinária norte-americana do “experimentalismo democrático”, a qual, apesar de não ser genérica, levanta questionamentos acerca de sua adequação descritiva e suficiência protetiva.

Ao mesmo tempo, não se duvida que a visão tradicional de processo civil não é capaz de condicionar adequadamente o transcurso dos processos estruturais. Por isso, a doutrina tem sustentado que, para dar azo aos seus substanciosos auspícios de alteração de realidades sociais complexas e mutáveis, torna-se necessário, no mais das vezes, adotar técnicas processuais atípicas, operando flexibilizações em diversos institutos tradicionais do processo, de modo a escapar de limitações que, de outra forma, obstariam a tutela adequada das necessidades materiais.

Neste cenário de profusão de atipias e flexibilizações, a equivocidade descritiva – e, sobretudo, prescritiva – de uma (ou de várias delas) transfigura-se em condição propícia para o cometimento de excessos e arbitrariedades, além de pavimentar um caminho – potencialmente sem volta – para uma coleção de frustrações.

Para ilustrar, pense-se em um exemplo comum de processo estrutural: um sistema penitenciário em que grande parcela dos presos estão submetidos a condições desumanas. Um legitimado extraordinário, diante dessa situação, veicula uma pretensão de reestruturação, cujo objetivo consiste em eliminar a violação sistêmica de direitos fundamentais daquela parcela de presos.

Sem pretensões de esgotamento, poder-se-ia indagar: o que significaria “experimentar” no caso exemplificado? Seria implementar sucessivas soluções, possibilitando a sua “ampla revisibilidade”, até chegar em um resultado – em algum momento – reputado

como suficiente? O que baliza a escolha dessas tentativas? O que acontece quando o resultado obtido é fracassado? “Experimentar” se resume a implementar “soluções provisórias”, trata-se de uma estabilidade arrefecida, ou é algo diverso? E mais: será que a “experimentação” é adequada em qualquer caso? Existem alternativas à experimentação? Ela depende de provocação ou pode ser iniciada de ofício? Como os sujeitos interessados participam ou em que medida podem participar ou se opor à “experimentação”? A experimentação significa o retorno da visão do juiz como “cientista social”?

Quase nada é respondido pelas abordagens usuais acerca do experimentalismo. Aludir a um processo estrutural de caráter experimental ou que adote uma técnica experimental, nos dias de hoje, significa retratar algo que não se sabe bem o que é, não se conhece seus limites, em que condições pode ser realizado, nem o que se pode (ou deve) argumentar antes, durante ou depois de sua realização.

Os problemas investigados pela presente dissertação situam-se, portanto, no descompasso entre a identificação de uma atipia tida como necessária ou útil, a qual, todavia, não vem acompanhada dos balizamentos mínimos para a sua devida aplicação. Nesta toada, enuncia-se, como problemas de pesquisa, os seguintes: (i) a descrição disponível de experimentalismo nos processos estruturais é suficiente e adequada? (ii) o Judiciário brasileiro pode projetar experimentos no âmbito dos processos estruturais?

Para investigar os problemas enunciados, são formuladas duas hipóteses sucessivas. A primeira consiste em destacar a insuficiência descritiva e prescritiva atualmente disponível acerca do experimentalismo no âmbito dos processos estruturais. Entende-se que, a partir das descrições disponíveis, não é possível condicionar adequadamente a aplicação do experimento de reestruturação. Sucessivamente, a partir de uma descrição adequada, a segunda hipótese consiste em afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro recebe a possibilidade de projeção de experimentos jurisdicionais no âmbito dos processos estruturais.

Para demonstrar as hipóteses levantadas, a presente dissertação será dividida em duas partes. Na primeira parte, serão apresentados os pressupostos teóricos e conceituações gerais que perpassarão todo o desenvolvimento da pesquisa. Nesta parte, investigaremos o primeiro problema de pesquisa e será produzido o substrato de defesa da primeira hipótese levantada.

O primeiro capítulo será dedicado ao estudo crítico-descritivo dos processos estruturais. Diante da profusão de caracterizações disponíveis, buscar-se-á realizar uma

decomposição e recomposição crítica das características essenciais do processo estrutural, a partir do cotejo analítico de uma amostra de concepções existentes na doutrina. A partir da recomposição crítica das características essenciais do processo estrutural, seremos capazes tanto de entender melhor o que significa experimentar neste âmbito, como de precisar o que deve ser objeto de justificação na segunda parte deste trabalho.

O segundo capítulo será dedicado ao estudo crítico-descritivo do experimentalismo. De forma diversa, diante da insuficiência descritiva do fenômeno no âmbito da doutrina especializada nos processos estruturais, buscar-se-á investigar e descrever os lineamentos gerais dos experimentos jurídicos, como categoria normativa que informará a análise dos experimentos jurisdicionais de reestruturação.

Com base na recomposição analítica das características dos processos estruturais e reconstrução descritiva dos experimentos jurisdicionais de reestruturação, ingressaremos na segunda parte da pesquisa realizada, composta de um capítulo. Nesta parte, investigaremos o segundo problema de pesquisa e será produzido o substrato de defesa da segunda hipótese levantada.

Para tanto, o terceiro capítulo será dedicado ao enfrentamento de algumas dificuldades ligadas à justificação sistêmica dos experimentos jurisdicionais de reestruturação. Devido a limitações que serão abordadas, o escopo desse último capítulo não será amplo, senão restrito ao desenvolvimento de duas contribuições iniciais ao processo de justificação do instituto estudado. A partir delas, será realizada uma primeira defesa em prol da receptividade sistêmica do experimentalismo no processo estrutural em nosso ordenamento jurídico.

Ao final dos três capítulos, consolidaremos, na conclusão, a verificação das hipóteses de pesquisa, à luz dos substratos de defesa produzidos nas partes I e II da dissertação.

É de bom alvitre asseverar, desde logo, que o presente trabalho não pretende esgotar todos os aspectos da problemática analisada, tampouco entregar uma solução definitiva, infalível ou minudentemente detalhada. Obstina-se, apenas, oferecer um contributo teórico que possa ser utilizado para uma abordagem mais consistente do experimentalismo nos processos estruturais. Espera-se, enfim, que suas premissas e conclusões possam ser aproveitadas e aprofundadas por mentes vindouras comprometidas com uma prestação jurisdicional adequada e efetiva.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. Processo constitucional brasileiro. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

AHDIEH, Robert B.. Between Dialogue and Decree: international review of national courts. *New York University Law Review*, v. 79, n. 1, p. 2029-2163, dez. 2004.

ALEXY, Robert. Teoria da argumentação jurídica. Tradução de Zilda Jutchinson Schild Silva. 2ª ed. São Paulo: Landy Editora, 2001.

_____. Teoría de la argumentación jurídica: la teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica. Tradução espanhola de Manuel Atienza e Isabel Espejo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997,

_____. Teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. Tradução de Virgílio Afonso da Silva.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto, Poderes do juiz e visão cooperativa do processo, *Revista Processo e Constituição: Cadernos Galeno Lacerda de Estudos de Direito Processual Constitucional*, Porto Alegre, Faculdade de Direito da UFRGS, n. 1, p. 89-122, dez./mar. 2004.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Reação Social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ANSELL, Christopher K.; BARTENBERGER, Martin. Varieties of experimentalism. *Ecological Economics*, v. 130, p. 64-73, out. 2016.

ANTKOWIAK, Thomas M. Remedial Approaches to Human Rights Violations: The Inter-American Court of Human Rights and Beyond. *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 46, n. 2, p. 351-419, 2008.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. O princípio da proteção da confiança: em busca da tutela de expectativas legítimas. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

ARAÚJO, Victor Costa de. A quebra de paradigmas como forma de construção de conhecimento e (r)evolução: uma análise a partir do “método anárquico” de Feyerabend. *Revista Eletrônica de Metodologia UFBA*, v. 12, p. 41-58, 2015.

ARENHART, Sérgio Cruz. *As ações coletivas e o controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Processo civil coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo*, v. 225, p. 1-15, nov. 2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6056044/mod_resource/content/1/Decis%C3%B5es%20estruturais%20no%20processo%20civil%20brasileiro.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

_____; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Félix. *Curso de Processo Estrutural*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

_____. Processo multipolar, participação e representação de interesses concorrentes. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 1.071-1.096, 2021.

_____. Processos estruturais no direito brasileiro: Reflexões a partir do caso da ACP do carvão. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 1.047-1.069, 2021.

ARGUELHES, Diego Werneck. Entre ideias e instituições: considerações sobre Mangabeira Unger e a “situação constitucional” do Brasil. *Revista de direito administrativo, rio de Janeiro*, v. 257, p. 73-89, maio/ago. 2011.

ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 23, p. 6-50, jun. 2011.

ARRUDA, Samuel Miranda. *O direito fundamental à razoável duração do processo*. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

ÁVILA, Humberto. O que é “devido processo legal”? Revista de Processo, São Paulo, v. 33, n. 163, p. 50-59, set. 2008.

_____. Repensando o “Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular”. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 7, outubro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 15/12/2021.

_____. Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

_____. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

BÄCKER, Carsten. Direito como razão institucionalizada? Sobre a concepção teórico-discursiva do Direito de Robert Alexy. Revista Direito GV, v. 14, n. 1, p. 222-239, 2018.

BAMFORD, Rebecca. The Ethos of Inquiry: nietzsche on experience, naturalism, and experimentalism. Journal Of Nietzsche Studies, v. 47, n. 1, p. 9-29, 2016.

BAPTISTA, Patrícia Ferreira. Segurança jurídica e Proteção da Confiança Legítima no Direito Administrativo: análise sistemática e critérios de aplicação no direito administrativo brasileiro. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BARBER, N. W., Self-defense for institutions. The Cambridge Law Journal. v. 72, issue 3, p. 558-577, nov/2013.

BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. Revista de direito administrativo, v. 232, p. 141-176, 2003.

_____. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Revista de Direito Social, Porto Alegre, v. 34, p. 11-43, 2009.

_____. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BATISTA, Felipe Vieira. A recuperação judicial como processo coletivo. 2017. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro. 2 ed., v. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUERMAN, Desirê. *Structural injunctions* no direito norte-americano. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). Processos estruturais. Salvador: JusPodivm, p. 305-327, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. 24. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2018.

BLANCA, Raquel Cárdenas. Contornos jurídico-fáticos del estado de cosas inconstitucional. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2011.

BONE, Robert G. Lon Fuller's theory of adjudication and the false dichotomy between dispute resolution and public law models of litigation. *Boston University Law Review*, v. 75, n. 5, p. 1273-1324, nov. 1995, p. 1314.

BONILLA-MALDONADO, Daniel Eduardo. La arquitectura conceptual del principio de separación de poderes. *Vniversitas*, n. 131, p. 231-276, 2015.

BRAGA, Paula Sarno. Norma de processo e norma de procedimento: o problema da repartição de competência legislativa no direito constitucional brasileiro. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

BRANDÃO, Rodrigo. Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da constituição?. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BRASIL. Justiça em Números 2020: ano-base 2019. Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020.

BRINKS, Daniel; GAURI, Varun. Sobre triângulos y diálogos: nuevos paradigmas en la intervención judicial sobre el derecho a la salud. In: GARGARELLA, Roberto (org.). Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUENO, José Antonio Pimenta. Direito público brasileiro e analyze da Constituição do Império. 1. ed. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve E. C. 1857.

BÚRCA, Gráinne de. New governance and experimentalism: An introduction. *Wisconsin Law Review*, v. 2010, n. 2, p. 227-238. 2010.

CABRAL, Antonio do Passo. Coisa julgada e preclusões dinâmicas. Salvador: Juspodivm, 3. ed., 2019.

_____. Convenções processuais. Salvador: Juspodivm, 2016.

_____. Da instrumentalidade à materialização do processo: as relações contemporâneas entre direito material e direito processual. *Civil Procedure Review*, Salvador, v. 12, n. 2, p. 69-102, ago. 2021.

_____. Despolarização do processo e “zonas de interesse”: sobre a migração entre polos da demanda. *Revista da SJRJ*, Rio de Janeiro, n. 26, p. 19-55, 2009.

_____. Nulidades no Processo Moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. Direito processual comparado. Rio de Janeiro: Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2021. Notas de aula.

_____. Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

_____. A técnica do julgamento-alerta na alteração de jurisprudência consolidada: segurança jurídica e proteção da confiança no direito processual. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, nº 56, p. 19-43, abr./jun. 2015.

_____. Per un nuovo concetto di giurisdizione. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v. 18, n. 35, p. 107-128, 30 jul. 2015.

_____. Pré-eficácia das normas e a aplicação do Código de Processo Civil de 2015 ainda no período de *vacatio legis*. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 40, n. 246, p. 335-345, ago. 2015.

_____. Segurança jurídica e regras de transição nos processos judicial e administrativo: introdução ao art. 23 da LINDB. Salvador: Juspodivm, 2020.

_____; ZANETI JR, Hermes. Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos: as claims resolution facilities e sua aplicabilidade no Brasil. *Revista de Processo*, São paulo. v. 297, p. 445-483, jan/2019.

CALABRESI, Guido. *A Common Law for the Age of Statutes*. Cambridge: Harvard University Press, 1982.

CALAMANDREI, Piero. *Processo e democracia*. Tradução de Mauro Fonseca Andrade. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Levando os padrões decisórios a sério*. São Paulo: Atlas, 2018.

_____. *Lições de direito processual civil*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CÂMARA, Jorge Luis. O tempo do direito e o tempo da justiça: uma reflexão fenomenológica sobre a duração do processo e a essência da justiça. *Cadernos da EMARF, Fenomenologia eDireito*, Rio de Janeiro, v.5, n.2, p.1-125, out.2012/mar.2013.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Estado de coisas inconstitucional. Salvador: Juspodivm, 2016.

CANARIS, Claus-Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito. Tradução de António Manuel da Rocha e Menezes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Políticas públicas e pretensões judiciais determinativas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). Políticas Públicas: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

CARVALHO, Mayara de; SILVA, Juliana Coelho Tavares da. Ressalva de entendimento e valorização da primeira instância no sistema de precedentes brasileiro. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; ATAÍDE JUNIOR, Jaldemiro Rodrigues de; MACÊDO, Lucas Buriel de. Precedentes. 2. ed. Salvador: Juspodivm, p. 753-775, 2016.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Baptista. Manual de Direito Previdenciário. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017.

CAVALLONE, Bruno. En defensa de la verifobia: consideraciones amigablemente polémicas sobre un reciente libro de Michele Taruffo. In: CAVALLONE, Bruno; TARUFFO, Michele. Verifobia: un diálogo sobre prueba y verdad. Lima: Palestra Editores, 2012. p. 9-34. Tradução Maximiliano Aramburo.

CERQUEIRA, Társis Silva de. A nova face do procedimento comum do novo Código de Processo Civil diante dos procedimentos especiais: uma proposta de interpretação do art. 327, § 2º, em combinação com o art. 1.049, parágrafo único, ambos do CPC. Revista de Processo, vol. 273, p. 95-145, nov/2017.

CHAYES, Abram. The role of the judge in public law litigation. Harvard Law Review, v. 89, n. 7, p. 1281-1316. 1976.

CHEVALLIER, Jacques. La rationalisation de la production juridique. In: MORAND, Charles-Albert. L'Etat propulsif: contribution à l'étude des instruments d'action de l'etat. Paris: Publisud, 1991. p. 31.

_____. Les lois experimentales. In: BOURCIER, Danièle; THOMASSET, Claude. L'écriture du droit: législation et technologie de l'information. Paris: Éditions Diderot, 1996. p. 167-203.

CHINER, María Jesús Montoro. Técnica legislativa y evaluación de las normas. Anuario jurídico de la Rioja, n. 6-7, p. 155-171, 2001.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

CINTRA, Lia Carolina Baptista. Intervenção iussu iudicis no processo civil. 2016, 191 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.

CORBO, Wallace. O direito à adaptação razoável e a teoria da discriminação indireta: uma proposta metodológica. Revista da Faculdade de Direito da UERJ, n. 34, p. 201-239, 2018.

COSTA, Luciana da Silva. A revisitação do princípio da separação de poderes: dialogicidade e tensão como elementos conformadores da identidade constitucional brasileira. 2014. Tese (doutorado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

COTA, Samuel Paiva. Do pedido e da participação: proposições para o desenvolvimento de uma teoria acerca dos processos estruturais. 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019.

CROUZATIER-DURAND, Florence. Réflexions sur le concept d'expérimentation législative: à propos de la loi constitutionnelle du 28 mars 2003 relative à l'organisation décentralisée de la république. Revue Française de Droit Constitutionnel, v. 56, p. 675-695, 2003.

DAHL, Robert. Sobre a democracia. Brasília: Editora Unb, 2001.

DAMASKA, Mirjan. Rational and Irrational Proof Revisited. *Cardozo Journal Of International & Compare Law*, v. 5, p. 25-39, 1997.

DANTAS, Eduardo Sousa. *Ações estruturais e o estado de coisas inconstitucional*. Curitiba: Juruá. 1. ed. 2019.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória*. v. 2. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

_____ ; CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Por uma nova teoria dos procedimentos especiais: dos procedimentos às técnicas*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

_____. *Cooperação judiciária nacional: esboço de uma teoria para o Direito brasileiro*. Salvador: Juspodivm. 2020.

_____ ; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil: execução*. 11. ed. v. 5. Salvador: Juspodivm, 2021.

_____. *Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil*. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). *Negócios processuais*. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

_____ ; ZANETI JR, Hermes. *Curso de direito processual civil: processo coletivo*. 11. ed. v. 4. Salvador: Juspodivm, 2017.

_____ ; _____ ; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro*. *Revista de Processo*. 2020. p. 45-81.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. São Paulo: Malheiros, 8ª. ed., 2000.

DINIZ, Maria Helena. As lacunas no direito. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2000.

DOLINGER, Jacob. The Influence of American Constitutional Law on the Brazilian Legal System. *The American Journal Of Comparative Law*, Oxford University Press, v. 38, n. 4, p. 803-837, 1990.

DORF, Michael. Interpretive Holism and the Structural Method, or How Charles Black Might Have Thought About Campaign Finance Reform and Congressional Timidity. *The Georgetown Law Journal*, v. 92, p. 833-857, 2004.

DORF, Michael; SABEL, Charles. A Constitution of Democratic Experimentalism. *Columbia Law Review*, v. 98, n. 2, p. 267-473, mar. 1998.

ECHAVARRIA, Juan José Solozabal. Sobre el principio de la separación de poderes. *Revista de estudios políticos*, n. 24, . p. 215-234, nov-dez/1981.

EBADOLAH, Mitra. Using Structural Interdicts and the South African Human Rights Commission to Achieve Judicial Enforcement of Economic and Social Rights in South Africa. *NYU Law Review*, v. 83, n. 5, 2008, p. 1565-1606.

FARIA, Ana Maria Damasceno de Carvalho. Meios atípicos de execução e o cumprimento de sentenças estruturais: entre a legitimidade constitucional e a efetividade. 2019. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019.

FEDERAL JUDICIAL CENTER. ADVISORY COMMITTEE ON EXPERIMENTATION IN THE LAW. *Experimentation in the law: Report of the Federal Judicial Center Advisory Committee on experimentation in the law*. Washington, 1981. 134 p.

FERNÁNDEZ, Francisco Segado. El control de constitucionalidad de las omisiones legislativas. Algunas cuestiones dogmáticas. *Estudios Constitucionales*, ano 7, nº 2, p. 47-80 , 2009.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão. Teoria do garantismo penal. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2002.

FERRARO, Marcela Pereira. Ações coletivas no sistema interamericano de direitos humanos: da transformação do litígio à transformação do processo. 2020. 213 fls. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2020.

_____. Do processo bipolar a um processo coletivo-estrutural. 2015. 213 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

FISS, Owen. The Forms of Justice. *Harvard Law Review*, v. 93, n. 1, p. 1-58, nov. 1979.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Princípios Fundamentais do direito constitucional. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FEYERABEND, Paul Karl. Contra o método. Cezar Augusto Mortari (Trad.). São Paulo: UNESP, 2007.

FISS, Owen. The civil rights injunction. Bloomington: Indiana University Press, 1978.

_____. To make the Constitution a living truth: four lectures on the structural injunction. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). Processos estruturais. Salvador: JusPodivm, p. 31-55, 2021.

FITÓ, Enric Custodio; MÁRQUEZ, Conxita; SANMARTÍ, Neus. Aprender a justificar científicamente a partir del estudio del origen de los seres vivos. *Enseñanza de las ciencias: revista de investigación y experiencias didácticas*, p. 133-155, 2015.

FLAHERTY, Martin S. The Most Dangerous Branch. *The Yale Law Journal*, v. 105, p. 1725-1839, 1996.

FLETCHER, William. The discretionary Constitution: institutional remedies and judicial legitimacy. *The Yale Law Journal*, vol. 91, n. 4, p. 635-697, 1982.

FONTE, Felipe de Melo. Políticas públicas e direitos fundamentais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Edição do Kindle.

FORD, Alberto. Variaciones y efectos del experimentalismo democrático. *Miriada: Investigación en Ciencias Sociales*, v. 2, n. 3, p. 153-174, 13 ago. 2009.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O controle judicial de políticas públicas no brasil. 2004. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Vitória, Vitória, 2004.

FULLER, Lon L.; WINSTON, Kenneth I.. The Forms and Limits of Adjudication. *Harvard Law Review*, v. 92, n. 2, p. 353-409, dez. 1978.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. Notas sobre o princípio da motivação e a uniformização da jurisprudência no novo código de processo civil à luz da análise econômica do direito. *Revista de Processo*, v. 269, p. 421-432, jun. 2017.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilidade procedimental. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Levando o dever de estimular a autocomposição a sério: uma proposta de releitura do princípio do acesso à justiça à luz do CPC/15. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 99-114, 2020.

_____; ZUFELATO, Camilo. Flexibilização e combinação de procedimentos no sistema processual civil brasileiro. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 135-163, dez. 2020.

GALDINO, Matheus Souza. Breves reflexões sobre as consequências de uma compreensão tipológica dos fatos para a teoria do processo estrutural. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 901-953, 2021.

_____. Elementos para uma compreensão tipológica dos processos estruturais. 2019. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

GARAVITO, César Rodríguez. Beyond the Courtroom: the impact of judicial activism on socioeconomic rights in Latin America. *Texas Law Review*, v. 89, p. 1669-1698, 2011

_____ ; FRANCO, Diana Rodríguez. Cortes y Cambio Social: Cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2010. Disponível em: https://www.dejusticia.org/wp-content/uploads/2017/04/fi_name_recurso_185.pdf. Acesso em: 20/01/2021.

GARRETT, Brandon L; LIEBMAN, James s. Experimentalist equal protection. *Yale Law & Policy Review*, v. 22, p. 261-327, 2004.

GERSEN, Jacob E. Temporary legislation. *The University Of Chicago Law Review*, v. 74, p. 247-298, 2007.

GEWIRTZ, Paul. Remedies and resistance. *The Yale Law Journal*, v. 92, n. 4, p. 585-681, 1983.

GILLES, Myriam. An autopsy of the structural reform injunction: oops... it's still moving, *University of Miami Law Review*, v. 58, n., 1, p. 143-171, out. 2003.

GINSBURG, Tom; MASUR, Jonathan; MCADAMS, Richard H.. Libertarian Paternalism, Path Dependence, and Temporary Law. *The University Of Chicago Law Review*, v. 81, p. 291-359, 2014.

GISMONDI, Rodrigo. *Processo civil de interesse público e medidas estruturantes: da execução negociada à intervenção judicial*. Curitiba: Juruá, 2018.

GONÇALVES, Marcelo Barbi. *Teoria geral da jurisdição*. Salvador: Juspodivm, 2020.

GREGO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. *Argumenta Journal Law*, v. 2, n. 2, p. 32-95, 2002.

_____. Publicismo e privatismo no processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, n. 164, p. 29-56, out. 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário. Revista do Curso de Direito, v. 7, n. 7, p. 9-37, dez. 2010.

GUBLER, Zachary J. Experimental rules. Boston College Law Review, v. 55, n. 1, p. 129-180, 2014.

GÜNTHER, Klaus. Uma concepção normativa de coerência para uma teoria discursiva da argumentação jurídica. Tradução de Leonel Cesarino Pessôa. Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade, n. 6, p. 85-102, 2000.

GUSMÃO, Lucas Araújo Lage de. Reestruturação Hiperimplicante da superação prospectiva: a segurança da provisoriedade. 2018. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris. 2002 (reimpressão).

HEEMANN, Thimotie Aragon. Igualdade, teoria do impacto desproporcional e direitos humanos. Revista Jurídica do Ministério Público-Eletrônica, n. 12, p. 63-87, 2018

HELDEWEG, Michiel A. Experimental legislation concerning technological & governance innovation: an analytical approach. The Theory And Practice Of Legislation, v. 3, n. 2, p. 169-193, 4 maio 2015.

HERSHKOFF, Helen. Positive Rights and State Constitutions: the limits of federal rationality review. Harvard Law Review, v. 112, n. 6, p. 1131-1196, abr. 1999.

HERSHKOFF, Helen. Public interest litigation: selected issues and examples. Washington, DC: The World Bank, 2005.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, Editor, 1991.

HUNEEUS, Alexandra. Reforming the State from afar: structural reform litigation at the Human Rights Courts. *The Yale Journal of International Law*. v. 40, p. 1-40, 2015.

JENNINGS, E. Judson. The Chancellor's Foot Begins to Kick: judicial remedies in public law cases and the need for procedural reforms. *Dickinson Law Review*, v. 83, n. 2, p. 217-241, 1979.

JOBIM, Marco Félix. As medidas estruturantes e a legitimidade democrática do Supremo Tribunal Federal para sua implementação. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

_____. Reflexões sobre a necessidade de uma teoria dos processos estruturais: bases de uma possível construção. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Org.). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 815-834, 2021.

_____; ROCHA, Marcelo Hugo da. Medidas estruturantes: origem em *Brown v. Board of Education*. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Org.). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 853-872, 2021.

JUNOY, Joan Picó. El Proceso Monitorio: una visión española y europea de la tutela rápida del crédito. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 35, n. 189, p. 129-160, nov. 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016.

KARKKAINEN, Bradley C. "New Governance" in Legal Thought and in the World: some splitting as antidote to overzealous lumping. *Minnesota Law Review*, v. 89, p. 471-497, 2004.

KAUFMAN, George G. Too big to fail in banking: what does it mean?. *Journal of Financial Stability*. v. 13. Amsterdam: Elsevier, 2014.

KÖNIG, Klaus. Sobre la evaluación de los programas estatales. *Documentación Administrativa*, n. 218-219, p. 413-428, 1 jun. 1989.

KRIKORIAN, Yervant H. *Recent Perspectives in American Philosophy*. The Hague: Martinus Nijhoff, 1973.

KLUGE, Cesar Henrique; VITORELLI, Edilson. O processo estrutural no âmbito do sistema interamericano: reflexões a partir do caso Cuscus Pivaral e outros vs. Guatemala. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 275-304, 2021.

LAMMON, Bryan. Rules, Standards, and Experimentation in Appellate Jurisdiction. *Ohio State Law Journal*. v. 74, p. 423-461, 2013.

LEAL, Fernando Angelo Ribeiro. *Ônus de argumentação, relações de prioridade e decisão jurídica: mecanismos de controle e de redução da incerteza na subidealidade do sistema jurídico*. 2012. 208f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

LEVIN, A. Leo; AMSTERDAM, Anthony G. Legislative control over judicial rule-making: a problem in constitutional revision. *University of Pennsylvania Law Review*. v. 107, p. 1-42, nov/1958.

LEGALE, Siddharta. *A corte interamericana de direitos humanos como tribunal constitucional. Exposição e análise crítica dos principais casos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2020.

LIEBMAN, James; SABEL, Charles. A Public Laboratory Dewey Barely Imagined: the emerging model of school governance and legal reform. *New York University Law Review*, New York, v. 28, p. 183-304, 2003.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Pacote anticrime. Comentários à Lei 13.964/2019*. Salvador: Editora Juspodivm. 2020.

LUHMANN, Niklas. A formação do direito: bases de uma teoria sociológica. Tradução de Gustavo Bayer. In: LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 42-166. 1983.

MADER, Luzius. Evaluating the effects: a contribution to the quality of legislation. *Statute Law Review*, v. 22, n. 2, p. 119-131, 2001.

MALAGUTI, Vera Batista. A Juventude na Criminologia. In: BOCAYUVA, Helena; NUNES, Silvia Alexim (Org.). *Juventudes, Subjetivações e Violências*. 1. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.

MALTZMAN, Forrest; SHIPAN, Charles R.. Change, Continuity, and the Evolution of the Law. *American Journal of Political Science*, v. 52, n. 2, p. 252-267, abr. 2008.

MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas*. 10. ed. São Paulo: Atlas. 2018.

MARÇAL, Felipe Barreto. Medidas e processos estruturantes (multifocais): características e compatibilização com o ordenamento processual brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de *civil law* e de *common law* e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba*, v. 49, dez. 2009. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/17031/11238>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

_____ ; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil*. v. 1, São Paulo: Thomson Reuters. 4. ed. 2019.

_____ ; _____. *Curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimentos diferenciados*. 3. ed. v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____ ; _____. *Novo Código de Processo civil comentado*. 3ª ed. revisada. São Paulo: Revista do Tribunais, 2017.

_____. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

_____. Teoria geral do processo. São Paulo: Editora RT. 2006.

MARTINS, A. Silveira. Regime processual civil experimental de Portugal. *Jus Scriptum-Revista Jurídica do NELB*, v. 3, n. 6, p. 87-108, 2007.

MARTINS-COSTA, Judith. A re-significação do princípio da segurança jurídica na relação entre o estado e os cidadãos: a segurança como crédito de segurança. *Revista CEJ*, p. 110-120, 2004.

MARTINS Jr, J. Izidoro. *Fragmentos Jurídicos Philosophicos*. Recife: Typographia Apollo. 1891.

MAZZEI, Rodrigo; GONÇALVES, Tiago Figueiredo. Ensaio sobre o processo de execução e o cumprimento da sentença como bases de importação e exportação no transporte de técnicas processuais. In: ASSIS, Araken de; BRUSCHI, Gilberto Gomes (Coordenadores). *Processo de execução e cumprimento da sentença: temas atuais e controvertidos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 19-35, 2020.

MCALLISTER, Lesley K. Revisiting a promising institution: public law litigation in the civil law world. *Georgia State University Law Review*, Georgia, v. 24, p. 693-734, 2008.

MEDEIROS JÚNIOR, Leonardo. *Processo estrutural consequencialista: a intervenção judicial em políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2018.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª ed., 8ª tiragem. São Paulo: Editora Malheiros.

MENDES, Aluisio Gonçalves Castro de; SILVA, Larissa Clare Pochmann da. Normas Fundamentais do Código de Processo Civil de 2015: breves reflexões. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 17, n. 2, 2016. p. 38-56.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. 2008. 224 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MINAMI, Marcos Youji. Da vedação ao *non factibile*: uma introdução às medidas executivas atípicas. Salvador: Juspodivm, 2019.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MORAND, Charles-Albert. Le droit néo-moderne des politiques publiques. Paris: LGDJ, 1999.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O futuro da justiça: alguns mitos, in: Temas de direito processual – oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004.

NAGEL, Robert F. Separation of Powers and the Scope of Federal Equitable Remedies. *Stanford Law Review*, v. 30, p. 661-724, abr. 1978.

NEGRÃO, Ricardo. Curso de Direito Comercial e de Empresa: Recuperação de Empresas, Falência e Procedimentos concursais administrativos. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

NEGRETTO, Gabriel L. Diseño constitucional y separación de poderes en América Latina. *Revista mexicana de sociología*, v. 65, n. 1, p. 41-75, 2003

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual do Processo Coletivo. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

NEWMAN, Ryan D.. From Bivens to Malesko and Beyond: implied constitutional remedies and the separation of powers. *Texas Law Review*, Austin, v. 85, n. 2, p. 471-515, dez. 2006.

NUNES, Leonardo Silva. A configuração do procedimento adequado aos litígios estruturais. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). Processos estruturais. Salvador: JusPodivm, p. 687-702, 2021.

OST, François. O tempo do direito. Tradução de Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC. 2005.

_____ ; VAN HOECKE, Mark, Legal doctrine in crisis: towards a european legal science. *Legal Studies*, v. 18, nº 2, p. 197-215. jun/1998.

OSNA, Gustavo. Acertando problemas complexos: o “practicalismo” e os “processos estruturais”. *Revista de Direito Administrativo*, v. 279, n. 2, p. 251-278, 2020.

_____. Nem “tudo”, nem “nada” – decisões estruturais e efeitos jurisdicionais complexos. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 463-490, 2021.

PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie. *Jurisprudência internacional de direitos humanos*. 3. ed. Belo Horizonte: CEI, 2020.

PARDO, David Wilson de Abreu. *Direitos fundamentais não enumerados: justificação e aplicação*. 2005. 327 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

PARKIN, Jason. Aging Injunctions and the Legacy of Institutional Reform Litigation. *Vanderbilt Law Review*, v. 70, n. 1, p. 167-220, 2017.

PASCUAL, Gabriel Doménech. Descentralización administrativa y experimentalismo democrático. *Cuadernos Constitucionales de La Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, n. 52/53, p. 43-67, 2005.

_____. El seguimiento de normas y actos jurídicos. *Revista de administración pública*, n. 167, p. 97-145, 2005.

_____. Los experimentos jurídicos. *Revista de Administración Pública*, n. 164, p. 145-190, 2004.

PASSONI, Marcos Paulo. A continuada inação judicial equivale a ato omissivo recorrível. *Revista de Processo*, ano 35, n.184, p. 291-307, 2010.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. Teoria geral dos procedimentos especiais. In: Farias, Cristiano Chaves de; Didier Jr., Fredie (coords.). Procedimentos especiais cíveis, legislação extravagante. São Paulo: Editora RT, 2002.

PECZENIK, Aleksander. On law and reason. Sweden: Springer, 2008.

_____. Legal reasoning as a special case of moral reasoning. *Ratio Juris*, v. 1, p. 123-136, 1988.

PEIXOTO, Ravi. Superação de precedente e segurança jurídica. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

PELAYO, Manuel García. La división de poderes y su control jurisdiccional. *Revista de Derecho político*, n. 18-19, p. 7-16, mar/1983.

PENNA, Saulo Versiani. Controle e implementação processual de políticas públicas no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PEPE, Rafael Gaia Edais. Acordos processuais em processos estruturantes: controle consensual de políticas públicas como instrumento de efetividade processual. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

PINTO, Paulo Mota. Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

PIRES, Maria Coeli Simões. Direito adquirido e ordem pública: segurança jurídica e transformação democrática. Belo Horizonte: Editora del Rey, 2005.

PISANI, Andrea Proto. “Sulla tutela giurisdizionale differenziata”. *Rivista di Diritto Processuale*, v. XXXIV, n. 4, Padova: Cedam, p. 537-591, 1979.

POLANYI, Michael. The logic of liberty: reflections and rejoinders. Londres: Routledge, 1. ed. 1998.

POPPER, Karl. A miséria do historicismo. Tradução de Octany S. da Mota e Leonidas Hegenberg. São Paulo: Edusp, 1980.

PORFIRO, Camila. Litígios Estruturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2018.

POUND, Roscoe. Regulating Procedural Details by Rules of Court. American Bar Association Journal. v. 13, p. 12 e ss. 1927.

_____. The Rule-Making Power of the Courts. American Bar Association Journal, v. 12, n. 9, p. 599-603, 1926.

PUGA, Mariela. La litis estructural en el caso Brown v. Board of Education. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). Processos estruturais. Salvador: JusPodivm, p. 91-145, 2021.

_____. Litígio Estructural. Tesis Doctoral. Faculdade de Derecho de La Universidad de Buenos Aires. 2013.

RANCHORDÁS, Sofia Hiná Fernandes da Silva. Sunset clauses and experimental legislation: blessing or curse for innovation? Tese (Doutorado). Tilburg University, Tilburg, 2014.

RANCHORDÁS, Sofia. The whys and woes of experimental legislation. The Theory and Practice of Legislation, v. 1, n. 3, p. 415-440, 2013.

RESNIK, Judith. Managerial Judges. Harvard Law Review, v. 96, p. 376-448, jan. 1982.

ROACH, Kent; BUDLENDER, Geoff. Mandatory relief and supervisory jurisdiction: when is it appropriate, just and equitable?. South African Law Journal, v. 122, n. 2, p. 325-351. 2005.

RODRIGUES, Marco Antônio dos Santos. A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil. Rio de Janeiro: Mundo Jurídico, 2014.

_____. Aspectos processuais do controle jurisdicional de políticas públicas, in: Estudos de direito administrativo em homenagem ao professor Jessé

Torres Pereira Junior. Alexandre Freitas Câmara, Adilson Rodrigues Pires, Thaís Boia Marçal (Coords.). Belo Horizonte: Fórum, 2016

_____ ; GISMONDI, Rodrigo. Negócios jurídicos processuais como mecanismos de auxílio à efetivação de políticas públicas. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). Processos estruturais. Salvador: JusPodivm, p. 777-814, 2021.

ROJAS, Cláudio Nash. Control de convencionalidad. Precisiones conceptuales y desafíos a la luz de la jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: Anuário de Derecho Constitucional Latinoamericano, Ano XIX, Bogotá, 2013, p. 489-509.

ROLO, Rafael Felgueiras. Processo coletivo e o papel da coletividade ausente: a afirmação de um contraditório transcendente. 2015. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

ROQUE, Andre Vasconcelos; DUARTE, Francisco Carlos. Aspectos polêmicos do mandado de segurança coletivo: evolução ou retrocesso? In: GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; VIGORITI, Vincenzo. (Org.). Processo coletivo – Do surgimento à atualidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 749-775, 2014.

ROSENBERG, Gerald. The hollow hope: can courts bring about social change? 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 2008, edição eletrônica (Kindle).

SABEL, Charles F.; SIMON, William H.. Contextualizing regimes: institutionalization as a response to the limits of interpretation and policy engineering. Michigan Law Review, v. 110, p. 1265-1309, 22 mar. 2012.

_____ ; _____. Democratic Experimentalism. In: DESAUTELSTEIN, Justin; TOMLINS, Christopher. Searching for contemporary legal thought. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 477-498.

_____ ; _____. Destabilization Rights: how public law litigation succeeds. Harvard Law Review, v. 117, p. 1016-1101, 2004.

_____ ; ZEITLIN, Jonathan. Learning from difference: The new architecture of experimentalist governance in the EU. *European Law Journal*, v. 14, n. 3, p. 271-327, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: _____ (org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARAIVA, Carolina Barros. Condução dialógica dos processos estruturais no Supremo Tribunal Federal. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 239-274, 2021.

SARGENTICH, Thomas O. The Contemporary Debate About Legislative-Executive Separation of Powers. *Cornell Law Review*, v. 72, p. 430-487, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Estado Social de Direito, a Proibição de Retrocesso e a Garantia Fundamental da Propriedade. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 17, p. 111-132, 1999.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana. Conteúdo, trajetórias e metodologia*. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

_____. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. A Igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional Brasileiro: Discriminação “De Facto”, Teoria do Impacto Desproporcional E Ação Afimativa. In: SARMENTO, Daniel. *Livres e Iguais: Estudos de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 139-166, 2006.

_____. Legalização do aborto e constituição. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 240, p. 43-82, abr/jun. 2005.

SCHLANGER, Margo. Beyond the hero judge: institutional reform litigation as litigation. *Michigan Law Review*, v. 97, n. 1, p. 1994-2036, maio 1999.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 9. ed. São Paulo : Saraiva, 2019.

SCHREIBER, Anderson. Novos paradigmas da responsabilidade civil. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SCOTT, Joanne; STURM, Susan. Courts as Catalysts: rethinking the judicial role in new governance. *Columbia Journal Of European Law*, v. 13, p. 565-591, abr. 2007.

SEIDMAN, Ann; SEIDMAN, Robert. ILTAM: Drafting evidence-based legislation for democratic social change. *Boston University Law Review*. vol. 89, p. 435-485, 2009.

SHAPIRO, Martin. Stability and Change in Judicial Decision-Making: incrementalism or stare decisis?. *Law In Transition Quarterly*, v. 2, p. 134-157, 1965.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Notas críticas ao sistema de pluralidade de partes no processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, ano 36, vol.200, out. 2011.

_____. Reflexões em torno da teoria geral dos procedimentos especiais. *Revista de Processo*. v. 208, p. 61-90, jun/2012.

SILVA, Paula Costa e. A ordem do juízo de D. João III e o regime processual experimental. *Revista de Processo*, vol. 156, , p. 237-250, fev/2008.

SIMON, William H. Critical theory and institutional design: David Trubek's path to new governance. *Columbia Public Law Research Paper*, n. 12-319, 2012. *Wis. L. Rev.*, p. 227, 2010.

SINNAR, Shirin. Procedural experimentation and national security in the courts. *California Law Review*, Califórnia, v. 106, n. 4, p. 991-1060, ago. 2018.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication. *University of Richmond Law Review*, n.29, 1994.

SOUZA, Marcus Seixas. Normas processuais consuetudinárias: história, teoria e dogmática. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm. 2019.

_____. Os precedentes na história do direito processual brasileiro: colônia e império. 2014. 196 fls. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SOUZA, Miguel Teixeira de. Análise lógico-normativa da decisão de improcedência: uma reflexão sobre a evidentiary defeasibility e a dupla ordem jurídica. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; MOUZALAS, Rinaldo; SILVA, Beclaute Oliveira; SARAIVA, Rodrigo. Grandes temas do novo CPC: improcedência. Salvador: Juspodivm, p. 73-92, 2015.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

STOKER, Gerry; JOHN, Peter. Design Experiments: engaging policy makers in the search for evidence about what works. *Political Studies*, v. 57, n. 2, p. 356-373, jun. 2009.

STURM, Susan. A normative theory of public law remedies. *The Georgetown Law Journal*, v. 79, p. 1355-1446, 1991.

_____. Equality and the Forms of Justice. *University Of Miami Law Review*, v. 58, p. 51-82, out. 2003.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito administrativo para céticos. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SUPER, David. Laboratories of destitution: democratic experimentalism and the failure of antipoverty law. *University Of Pennsylvania Law Review*, v. 157, p. 541-616, 2008.

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães; GOMES, Tércio Spínola. Um jantar com Oswald de Andrade e Paul Feyerabend: seria o direito uma refeição viável?. *Revista Eletrônica de Metodologia UFBA*, v. 12, p. 21-40, 2015.

TEIXEIRA, Carlos Sávio. Experimentalismo e democracia em Unger. *Lua Nova*, São Paulo, v. 80, p. 45-69, 2010.

TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A Evolução da Jurisdição Constitucional Francesa: Do Legicentrismo à Questão Prioritária de Constitucionalidade. *Revista de Direito Constitucional Internacional e Comparado*, v. 1, n. 1, 2017. p. 142-154.

TEMER, Sofia. *Participação no processo civil: repensando litisconsórcio, intervenção de terceiros e outras formas de atuação*. Salvador: Juspodivm, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado: conforme a constituição da república*. v. 2. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. O Código Civil, os chamados microsistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. Problemas de direito civil-constitucional. in TEPEDINO, Gustavo (org.), *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 01-16, 2000.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R.; BALZ, John P. Choice architecture. *The behavioral foundations of public policy*, p. 428-439, 2013.

THEODORO Jr, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco. Litigância de interesse público e execução compartilhada de políticas públicas. *Revista de processo*, v. 38, n. 224. p. 121/152, out/2013.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial. Falência e Recuperação de Empresas*. Vol. 3. 5ª ed. São Paulo: Atlas. 2017.

TOSTA, André Ribeiro. *Inovação Institucional e o Direito Público: empirismo, experimentalismo e uma proposta de roteiro de análise*. 222 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

TOSTA, André Ribeiro; MARÇAL, Felipe Barreto. Gerenciamento processual adequado de demandas formalmente individuais a partir de uma visão estruturante: o reforço proporcionado pelo art. 21 da LINDB. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 211-238, 2021.

TUGENDHAT, Ernst. Lições sobre ética. Tradução grupo de doutorandos no curso de pós-graduação em Filosofia da UFRGS; revisão e organização da tradução Ernildo Stein e Ronai Rocha. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

TUSHNET, Mark V. New Forms of Judicial Review and the Persistence of Rights: and democracy-based worries. *Wake Forest Law Review*, v. 38, p. 813-838, 2003.

VAN GESTEL, Rob; VAN DIJCK, Gijs. Better regulation through experimental legislation. *European Public Law*, v. 17, n. 3, p. 539-553, 2011.

VAROL, Ozan O.. Structural Rights. *Georgetown Law Journal*, v. 105, p. 1001-1054, 2017.

VERBIC, Francisco. Un nuevo proceso para conflictos de interés público en la República Argentina. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 40, n. 244, p. 287-322, jun. 2015.

VILE, M.J.C. Constitutionalism and the separation of powers. Indianapolis (EUA): Liberty Fund, 1998.

VIOLIN, Jordão. Holt v. Sarver e a reforma do sistema prisional no Arkansas. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 637-686, 2021.

_____. *Processos estruturais em perspectiva comparada: a experiência norte-americana na resolução de litígios policêntricos*. 2019. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. *Revista de Processo*. v. 284, p. 333-369, out/2018.

_____. *Litígios estruturais: decisão e implementação de mudanças socialmente relevantes pela via processual*. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, p. 329-383, 2021.

_____ ; ALMEIDA, João Henrique de. Imparcialidade judicial e psicologia comportamental: há fundamento científico para um juiz de garantias? No prelo. Disponível em <https://edilsonvitorelli.academia.edu/research>. Acesso em: 20/12/2021.

_____. O devido processo legal coletivo: representação, participação e efetividade da tutela jurisdicional. 2015. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

_____. Processo civil estrutural: teoria e prática. Salvador: Juspodivm, 2020.

_____. Tipologia dos litígios transindividuais II: litígios globais, locais e irradiados. Revista de Processo, v. 248, p. 209-250, out. 2015.

VOGT, Fernanda Costa. Cognição do juiz no processo civil: flexibilidade e dinamismo dos fenômenos cognitivos. Salvador: Juspodivm, 2021.

_____, PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. Novas técnicas decisórias nos processos estruturais. In: ARENHART, Sérgio Cruz. JOBIM, Marco Félix (Organizadores). Processos estruturais. Salvador: JusPodivm, p. 385-409, 2021.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: civil law e common law. Revista de Processo. São Paulo, v. 34, n. 172, p. 121-174, jun. 2009.

WAKS, Leonard J. Experimentalism and the Flow of Experience. Educational Theory, v. 48, n. 1, p. 1-19, mar. 1998.

WATANABE, Kazuo. Da cognição no processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

WOODWARD, C. Van. The Strange Career of Jim Crow. Oxford: Oxford University Press, 2002.

YARSHELL, Flávio Luiz. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

ZANETI JR, Hermes. A constitucionalização do processo: do problema ao precedente. Da teoria do processo ao Código de processo civil de 2015. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2021.

_____. A Teoria Circular dos Planos (Direito Material e Direito Processual). In: DIDIER JUNIOR, Fredie (Org.). Leituras Complementares de Processo Civil. 6. ed. Salvador: Jus Podivm, v. 1, p. 401-430, 2008.

_____. CPC/2015: O Ministério Público como Instituição de Garantia e as Normas Fundamentais Processuais. Revista jurídica Corregedoria Nacional. v. 2, 2017.

ZVEIBIL, Daniel Guimarães. Contribuição para uma análise processual dos conflitos brasileiros de atribuição. 2006. 459 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.